

a quantia que tem em seu poder, pois que, por essa retenção, se assegurará do pagamento dos honorários que fixou em relação aos serviços profissionais prestados ao seu cliente Eduardo [...] — *Eduardo da Cunha e Sousa*.

**Parecer do vogal Eduardo da Cunha e Sousa,
aprovado em sessão de 1-7-1966**

O tempo de exercício de advocacia no Ultramar e contado para o tirocínio (E. J., arts. 555 e 558-e)

O dr. Afonso Morais Sarmiento de Barros, licenciado em Direito, expõe e pede o seguinte:

a) Esteve inscrito na Ordem como candidato à advocacia, desde 29 de Novembro de 1963 a 29 de Maio de 1964, data em que pediu a suspensão daquela inscrição, por se ausentar para Angola, em serviço militar;

b) Enquanto esteve naquela província ultramarina, dedicou-se a trabalhos de natureza jurídica, desde Fevereiro de 1965 a Março de 1966, no escritório do advogado de Luanda dr. Eugénio Ferreira, e, com este mesmo advogado, no período compreendido entre Fevereiro a Dezembro de 1965, colaborou em processos judiciais e frequentou o Tribunal;

c) E, tendo-se inscrito, em 5 de Dezembro de 1965, no Tribunal da Relação de Luanda, passou desde então e até à sua partida, de regresso à Metrópole, a intervir directamente em processos judiciais affectos ao Tribunal da comarca.

Pretende agora que o tempo durante o qual desenvolveu a actividade que relata se lhe considere, para efeito de dispensa de prosseguir no estágio, possibilitando-se-lhe, desde já a sua inscrição como advogado.

O exame da documentação junta pelo interessado, bem como o do seu processo de inscrição como candidato à advocacia, que se requisitou ao Conselho Distrital de Lisboa, convince de que a dispensa pedida deve ser concedida.

Na verdade, o dr. Afonso Morais Sarmiento de Barros, desde Fevereiro de 1965 a 25 de Março de 1966, encontrando-se em Luanda no desempenho e no cumprimento de serviço militar, ali exerceu actividades próprias da profissão de advogado, chegando até a estar inscrito como tal no Tribunal da Relação respectiva.

Além disso, tanto o advogado, em cujo escritório trabalhou e com o qual colaborou, como o M.^o juiz da 3.^a vara da comarca de Luanda, dão dele boas informações relativamente às suas aptidões como profissional da Advocacia.

Deste modo e segundo nos parece, a hipótese em causa enquadra-se nas situações abrangidas pelos arts. 555 e 558-e, do E. J.

Efectivamente, as referidas disposições legais prescrevem que o tempo do exercício da Advocacia no Ultramar, com boa informação, é contado para o tirocínio; e que deste é dispensado o que, por mais de dezoito meses, tiver exercido a profissão no Ultramar, também com boa informação.

Sendo assim, o dr. Sarmento de Barros tem a seu favor, para a inscrição como advogado, um período inicial de tirocínio, feito em Lisboa, sob a direcção do advogado dr. Heliodoro Caldeira, desde 29 de Novembro de 1963 a 29 de Maio de 1964; e tem, a seguir, o tempo que decorreu de Fevereiro de 1965 a 25 de Março de 1966, durante o qual, praticamente exerceu a advocacia em Luanda.

Ao todo, o seu tirocínio como candidato foi de 183 dias, e o seu exercício da própria profissão, no Ultramar, com boa informação, foi de 449 dias.

Em presença do que se deixa referido, emite-se o parecer seguinte:

Em conformidade com o que dispõem os arts. 555 e 558-e do E. J., deverá considerar-se como tirocínio, para todos os efeitos da inscrição do interessado como advogado, o tempo de 449 dias em que, com boa informação, ele exerceu, em Luanda, a profissão de advogado. — *Eduardo da Cunha e Sousa.*

**Parecer do vogal Eduardo da Cunha e Sousa,
aprovado em sessão de 1-7-1966**

O lugar de chefe da divisão regional do Serviço Nacional de Emprego é, por força do disposto nos arts. 1 e 15-3, do dec.-lei 46 731, em referência ao art. 591-1, al. c) do E. J., incompatível com o exercício de advocacia.

O sr. dr. João Fernando Trabulo, digno agente do Ministério Público junto do Tribunal do Trabalho de Santarém, formula a consulta seguinte: